



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07

Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024

Homologação: 01/03/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Roma, 354, Alto da Glória, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.661.865/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o SR Pedro Diego Teodoro de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.366.333-2, inscrito no CPF/MF n.º 731.313.931-49, doravante denominado CONTRATANTE, e, **MK ASSESSORIA & CAPACITAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Espírito Santo, nº 1112, Centro, na cidade de Cafezal do Sul, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 48.173.712/0001-39, neste ato representada por seu sócio Administrador: Kátia Silva Trives, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 12.440.931-4, inscrito no CPF/MF sob n.º 327.947.988-63, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 1112, Centro, na cidade de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade nº 01/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para realizar treinamento em licitações e contratos e revisão da elaboração dos instrumentos da fase interna da licitação, para Câmara Municipal de Loanda-PR, por meio da contratação da empresa MK ASSESSORIA & CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 48.173.712/0001-39, visando garantir a conformidade com a legislação vigente, e assegurar uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, conforme estabelecido no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21.

Especificação do(s) Produto(s) (ou Serviços)					
Item	Qtde.	und	Descrição	Valor Unit.	Valor total
1	03	MÊS	Contratação de empresa especializada para realizar treinamento em licitações e contratos e revisão da elaboração dos instrumentos da fase interna da licitação, para Câmara Municipal de Loanda-PR	3.000,00	9.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07

Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

2.1. A escolha pela contratação da empresa MK ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO por inexigibilidade de licitação se fundamenta a decisão de contratar uma empresa especializada para realizar treinamento em licitações e contratos, bem como revisão da elaboração dos instrumentos da fase interna da licitação para a Câmara de Loanda/PR, pelos seguintes motivos:

2.2. Necessidade de Capacitação Específica: A correta condução dos processos licitatórios e a elaboração dos instrumentos da fase interna da licitação requerem conhecimentos técnicos específicos, os quais nem sempre estão disponíveis internamente na Câmara Municipal. A contratação de uma empresa especializada garantirá a capacitação adequada dos servidores responsáveis por essas atividades, contribuindo para a eficiência e legalidade dos processos.

2.3. Garantia de Conformidade Legal: A legislação referente a licitações e contratos é complexa e está sujeita a constantes atualizações. A contratação de uma empresa especializada assegurará que os procedimentos realizados pela Câmara Municipal estejam em conformidade com a legislação vigente, minimizando o risco de questionamentos jurídicos e garantindo a lisura dos processos.

2.4. Melhoria da Qualidade dos Processos: A revisão dos instrumentos da fase interna da licitação por uma empresa especializada contribuirá para aprimorar a qualidade dos documentos produzidos, tornando-os mais claros, objetivos e alinhados com os requisitos legais e técnicos. Isso resultará em processos licitatórios mais transparentes e eficientes.

2.5. Suporte Técnico Especializado: A empresa contratada oferecerá suporte técnico especializado durante todo o processo, garantindo que os servidores da Câmara Municipal recebam o apoio necessário para a correta execução dos procedimentos licitatórios e contratuais.

2.6. Aprimoramento da Gestão Pública: Ao investir na capacitação dos servidores e na revisão dos instrumentos da fase interna da licitação, a Câmara de Loanda-Pr estará promovendo a melhoria da gestão pública, contribuindo para a transparência, eficiência e legalidade dos processos licitatórios e contratuais.

2.7. O critério de **INEXIGIBILIDADE** foi adotado para esta contratação, considerando a singularidade da empresa MK Assessoria & Capacitação LTDA, reconhecida no mercado pela sua vasta experiência e expertise na área de licitações e contratos, possuindo profissionais qualificados e capacitados para oferecerem treinamentos de qualidade e revisarem os instrumentos da fase interna da licitação com precisão e excelência, conforme o disposto no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos sucessivamente, contados da assinatura de contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima,



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07

Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).

6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal

6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.8. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços, devidamente liquidada pelo Departamento responsável (o setor responsável pelo pagamento procederá à retenção do INSS (11%) sobre o valor total das Notas Fiscais nos termos da IN-RFB



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07

Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

nº 971/2009. Caso a Contratada se enquadre em alguma categoria e/ou usufrua de algum benefício que a dispense dessa retenção a mesma deverá informar a Câmara Municipal, por escrito, dessa situação para que então, analisada a fundamentação legal, seja dispensada a retenção. Será procedida também a retenção do ISS referente aos serviços prestados pela Contratada no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.)

6.9. Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do ISS referente aos serviços prestados pela Contratada no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.

6.10. Por ocasião dos pagamentos será retido o IR sobre o valor total do pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 6.598/2023, bem como legislação vigente.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração *pública*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Câmara, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

01001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07

Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 01.001.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações do **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07

Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.11. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07

Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.12. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.16. Arcar com todas as despesas oriundas do presente contrato.

9.2.17. Realizar Treinamento em Licitações e Contratos: A Contratada deverá elaborar e ministrar um programa de treinamento completo em licitações e contratos, abordando os principais aspectos legais, procedimentos e melhores práticas relacionadas aos processos licitatórios e contratuais.

9.2.18. Elaborar Material Didático: A Contratada é responsável por preparar todo o material didático necessário para o treinamento, incluindo apresentações, apostilas, exercícios práticos e outros recursos que facilitem a compreensão e assimilação dos conteúdos pelos participantes.

9.2.19. Disponibilizar Suporte Técnico: A Contratada deverá oferecer suporte técnico aos participantes do treinamento, respondendo a dúvidas, fornecendo orientações adicionais e prestando assistência necessária durante e após a realização das atividades programadas.

9.2.20. Realizar Revisão da Elaboração dos Instrumentos da Fase Interna da Licitação: A Contratada terá como obrigação revisar os instrumentos utilizados na fase interna dos processos licitatórios da Contratante, tais como editais, termos de referência, projetos básicos, entre outros, garantindo sua conformidade com a legislação e boas práticas.

9.2.21. Manter a Confidencialidade: A Contratada deverá manter a confidencialidade de todas as informações e documentos da Contratante aos quais tiver acesso no desempenho de suas atividades, garantindo a segurança e a privacidade dos dados.

9.2.22. Cumprir Prazos e Cronograma: A Contratada se compromete a cumprir os prazos estabelecidos no contrato e a seguir o cronograma de atividades acordado com a Contratante, assegurando a realização dos serviços dentro dos prazos estipulados.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07

Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

10.2. **Caberá ao GESTOR do contrato** Sr. Luiz Carlos Navasconi, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,

10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução;

10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, Sr. Luiz Carlos Navasconi o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação e ainda:

10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

10.3.3. Exigir o cumprimento de toda proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.** der causa à inexecução total do contrato;
- d.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07

Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07

Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07

Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

13.1. A Contratada se compromete a garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados à Contratante, conforme estabelecido no presente contrato. Para assegurar o cumprimento dessa garantia, serão adotadas as seguintes medidas:

13.2. Compromisso com a Excelência: A Contratada se compromete a executar todos os serviços com o mais alto padrão de qualidade e profissionalismo, buscando sempre a excelência em todas as etapas do processo.

13.3. Correção de Não Conformidades: Caso a Contratante identifique qualquer não conformidade nos serviços prestados, a Contratada se compromete a corrigir prontamente e de forma gratuita quaisquer falhas ou deficiências, visando atender plenamente às expectativas da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07

Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

13.4. Acompanhamento e Avaliação contínua: A Contratada realizará um acompanhamento contínuo dos serviços prestados, buscando identificar oportunidades de melhoria e garantir a plena satisfação da Contratante. Serão realizadas avaliações periódicas para verificar o desempenho e a adequação dos serviços às necessidades da Contratante.

13.5. Manutenção da Qualidade: A Contratada se compromete a manter a qualidade dos serviços ao longo de toda a vigência do contrato, garantindo que os padrões estabelecidos sejam rigorosamente mantidos e que não haja deterioração na **qualidade dos serviços ao longo do tempo**.

13.6. Atendimento às Demandas Emergenciais: A Contratada estará disponível para atender eventuais demandas emergenciais da Contratante, garantindo a rápida resolução de problemas e a continuidade dos serviços de forma ininterrupta.

13.7. A Contratada reconhece a importância da garantia dos serviços prestados e se compromete a adotar todas as medidas necessárias para assegurar a plena satisfação da Contratante, zelando pela qualidade, eficiência e eficácia dos serviços entregues

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

15.1. Fica assegurado a Câmara Municipal de Loanda/PR o direito de revogar a contratação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

15.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.8. A autoridade competente para anular ou revogar a contratação é o



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07

Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

Presidente da Câmara Municipal de Loanda/PR.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

17.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

17.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato

17.1.3. A abstenção por parte da Câmara Municipal da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

17.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07

Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

18.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento conforme Decreto Municipal nº 11/2024.

19.1. A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial da Câmara de Loanda, em até 10 (dez) dias úteis.

20. DAS ALTERAÇÕES:

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 00.661.865/0001-07

Rua Roma, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-1818

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

21. DA SUCESSÃO E DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Loanda/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Loanda - PR, 01 de março de 2024.

PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
Contratante

KATIA SILVA
TRIVES:32794798863

Assinado de forma digital por KATIA
SILVA TRIVES:32794798863
Dados: 2024.03.04 09:01:30 -03'00'

MK ASSESSORIA & CAPACITAÇÃO LTDA

Kátia Silva Trives
Contratada

Testemunhas:

Sandra Haruko Shiguemoto Felizardo
RG: 4.460.743-3

João Pereira da Silva
RG: 4.282.573-5